



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 177
DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento e combate à disseminação da pandemia do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c Decreto 089/2018, e:

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.560 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 043 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência da saúde pública do Município de Itabaianinha e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre orientações aos órgãos e entidades do governo municipal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade em evitar aglomerações de pacientes e acompanhantes na realização de atendimento médico, enfermagem e odontologia;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades básicas de saúde irão funcionar em seus horários normais, com suspensão de atendimento eletivo ou agendados para médicos, enfermeiros e odontólogos, exceto consulta de pré-natal, pacientes em acompanhamento por tratamento de qualquer patologia, urgências e emergências.

§ 1º As Unidades Básicas de Saúde deverão instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, contemplar a triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta laboratorial de casos suspeitos.

§ 2º As Unidades Básicas de Saúde devem disponibilizar informações claras e visíveis sobre medidas de prevenção sobre coronavírus à população, especialmente os cuidados essenciais como lavagem de mãos, cobrir o nariz e a boca ao espirar ou tossir, evitar aglomerações, compartilhamento de objetos, aperto de mão, abraços, dentre outros.

Art. 2º Os profissionais da saúde permanecerão nas Unidades Básicas de Saúde para atender demanda conforme triagem, priorizando os casos sintomáticos com síndrome respiratória aguda em seus horários normais, salvo os profissionais que possuam idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com comprovação de doenças imunodeprimidas e que tenham problemas respiratórios.

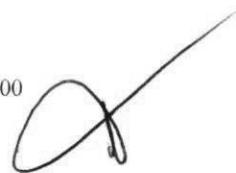
Art. 3º Ficam suspensas férias e licenças de todos os servidores do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O Laboratório Municipal estará em funcionamento nos horários das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

§ 2º As atividades realizadas pela Equipe de Endemias no combate ao mosquito *aedes aegypti* estará atuando normalmente.

§ 3º As visitas dos Agentes Comunitários de Saúde serão direcionadas à prevenção, rastreamento e monitoramento voltado para o coronavírus (COVID-19).

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal atuará em todos os estabelecimentos públicos e privados orientando e exigindo o cumprimento de medidas preventivas ao novo coronavírus (COVID-19).



§ 5º Ficam suspensos:

I as atividades de oficina coletiva do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) Hildebrando Dias da Costa, salvo os atendimentos emergenciais;

II as microcirurgias eletivas e consultas de especialidades ambulatorial;

III todos os eventos relacionados a atividades educativas de grupos da saúde;

IV os serviços de transportes de pacientes para procedimentos eletivos, salvo pacientes em tratamento oncológico, renal ou outras patologias;

V os atendimentos odontológicos eletivos incluindo a prótese, salvo os atendimentos de urgência e emergência.

§ 6º Serão mantidos os procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde:

I curativos in loco ou em domicílio;

II vacinas;

III teste do pezinho e PPG;

IV testes rápidos;

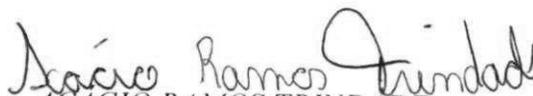
V entrega de insumos;

Art. 4º Será antecipada a Campanha Nacional de Vacinação contra a influenza conforme fases previstas para cada categoria.

§ 1º Serão convocados os servidores das equipes de enfermagem para participar da Campanha Nacional de Vacinação contra a influenza:

I Serão adotadas medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento à convocação para a campanha prevista no parágrafo anterior.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, EM 20 DE MARÇO DE 2020


ACÁCIO RAMOS TRINDADE

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 089/2018